

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SENADOR ELOI DE SOUZA
PALÁCIO VEREADOR DOMICIO DA SILVA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente instrumento é o fornecimento de água potável para a Câmara Municipal de Senador Eloi de Souza/RN, a partir de janeiro de 2025. A contratação proposta é por tempo indeterminado, respeitado o limite de 10 (dez) anos, conforme previsto no Art. 109 da Lei 14.133/2021. A natureza do serviço é contínua e essencial.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

PODER: 01 PODER LEGISLATIVO
ÓRGÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL
PROJ/ATIV.: 01.031.0001.2001.0000 – Manutenção da Câmara Municipal
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

3. JUSTIFICATIVA

- 3.1 O serviço ininterrupto de abastecimento de água desempenha um papel crucial no funcionamento eficiente da Câmara Municipal de Senador Eloi de Souza/RN. Cada atividade realizada nas dependências da instituição, desde a higiene básica até o suporte às funções administrativas, é intrinsecamente dependente de uma fonte estável de água. A interrupção desse fornecimento comprometeria não apenas o bem-estar dos servidores, mas também afetaria diretamente a capacidade da Câmara de cumprir suas obrigações institucionais.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SENADOR ELOI DE SOUZA
PALÁCIO VEREADOR DOMICIO DA SILVA

3.2A operação diária da Câmara envolve uma variedade de atividades que requerem água, desde a limpeza e manutenção dos espaços até o fornecimento adequado para instalações sanitárias. A ausência ou interrupção desse recurso básico afetaria negativamente o ambiente de trabalho, comprometendo a higiene, o conforto e a eficiência das operações.

3.3Além disso, a água é essencial para a realização de sessões legislativas e eventos públicos, garantindo o atendimento das necessidades básicas dos participantes. A interrupção do fornecimento de água poderia resultar em situações constrangedoras e prejudicar a imagem da instituição perante a comunidade que ela atende.

3.4Assim, a formalização da contratação dos serviços de abastecimento de água com a CAERN é de extrema importância, seguindo os princípios estabelecidos pelo Art. 109 da Lei 14.133/2021. Essa medida é imperativa para assegurar não apenas a continuidade, mas também a qualidade e a segurança do fornecimento de água à Câmara Municipal.

3.5 Em resumo, assegurar um abastecimento contínuo de água é fundamental para que a Câmara cumpra suas funções institucionais de maneira eficaz, contribuindo assim para a estabilidade e o progresso da comunidade que serve.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Fornecedor de água potável.

5. METODOLOGIA DE GERENCIAMENTO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS PROPOSTOS

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SENADOR ELOI DE SOUZA
PALÁCIO VEREADOR DOMICIO DA SILVA

5.1. A proponente deverá apresentar de forma detalhada a organização a ser adotada para o gerenciamento dos serviços propostos, com os seguintes detalhamentos:

5.1.1. A metodologia de gerenciamento dos serviços;

5.1.2. A alocação de recursos de pessoal e de equipamentos para cada fase-atividade do projeto;

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

6.1. O modelo de gestão do contrato e critérios de pagamento estabelecidos para o abastecimento de água pela Companhia de Águas do Rio Grande do Norte – CAERN é fundamentado na medição precisa do consumo, utilizando medidores regulares para registrar o volume consumido em unidades como metros cúbicos. A tarifação é estruturada com base em categorias de uso específicas, contemplando elementos como consumo interno e irrigação. Além do custo direto da água, as faturas incluem taxas fixas associadas à disponibilidade do serviço, custos de tratamento e manutenção. A leitura regular dos medidores assegura a precisão das cobranças, e as faturas detalham de maneira transparente o consumo, custos associados e eventuais encargos adicionais. Em casos de variações extraordinárias, bandeiras tarifárias podem ser aplicadas, sendo comunicadas previamente.

7. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. A Companhia de Águas do Rio Grande do Norte - CAERN atua como concessionária exclusiva para o fornecimento de água no Estado do Rio Grande do Norte. A sua designação como concessionária implica que detém o direito exclusivo e a responsabilidade pela prestação desse serviço na região. Nesse contexto, a forma de seleção do fornecedor

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SENADOR ELOI DE SOUZA

PALÁCIO VEREADOR DOMICIO DA SILVA

para o abastecimento de água pela Câmara Municipal de Senador Eloi de Souza/RN segue a prerrogativa da concessionária, que é a entidade designada para exercer com exclusividade essa atividade na região. Portanto, a escolha da CAERN como fornecedora é intrínseca à sua posição como concessionária, assegurando a continuidade e a regularidade no fornecimento de água para atender às necessidades institucionais da Câmara.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da contratante:

- 8.1.1. Prestar o serviço objeto deste contrato no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade das entregas com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;
- 8.1.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nas entregas para que providencie o devido reparo ou correção;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente às medições efetuadas, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;
- 8.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SENADOR ELOI DE SOUZA
PALÁCIO VEREADOR DOMICIO DA SILVA

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da contratada:

- 9.1.1. Cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em especial no que se refere aos requisitos da contratação;
- 9.1.2. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por este Termo;
- 9.1.3. Aceitar, nas mesmas condições CONTRATADAS, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/21;
- 9.1.4. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 9.1.5. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos notificados que se refiram a CONTRATADA, independente de solicitação;
- 9.1.6. Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação oriunda deste Termo de Referência;
- 9.1.7. Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Não será admitida a subcontratação, integral ou parcial, do objeto licitatório pela contratada.

11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SENADOR ELOI DE SOUZA
PALÁCIO VEREADOR DOMICIO DA SILVA

- 11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 12.1. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
- 12.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. DA PROPOSTA

- 13.1. Considerando a peculiaridade do processo de cobrança das companhias de água, detalhado anteriormente, e o fato de a Companhia de Águas do Rio Grande do Norte - CAERN ser a única fornecedora para o abastecimento de água no Rio Grande do Norte, a apresentação de propostas para o serviço torna-se desnecessária. O proponente é dispensado de elaborar proposta de preço, uma vez que a natureza exclusiva da concessão e a metodologia de cobrança por consumo já definem os custos associados ao serviço.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SENADOR ELOI DE SOUZA
PALÁCIO VEREADOR DOMICIO DA SILVA

14. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 14.1. Considerando que a Companhia de Águas do Rio Grande do Norte—CAERN é concessionária comprovada no fornecimento de água potável no Estado do Rio Grande do Norte, a qualificação técnica para a prestação dos serviços à Câmara Municipal de Senador Eloi de Souza/RN está fundamentada em sua expertise consolidada.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. A CONTRATADA ficará submetida a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.
- 15.2. Em caso de aplicação de multa, esta deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Contratante.
- 15.3. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na Contratante, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 15.4. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na prestação do serviço advier de caso fortuito ou de força maior.

Senador Eloi de Souza/RN, 13 de janeiro de 2025.

Lucas Vinicius da Costa
Agente de Contratação